



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 001/96 - E



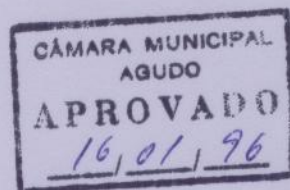
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

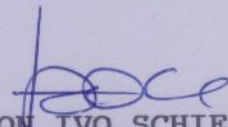
Apraz-nos enviar para apreciação deste egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei 001/96 - E, que dispõe sobre a contratação emergencial de médico.

Considerando o período de Férias dos médicos do Posto de Saúde e levando em conta o grande fluxo de pessoas do interior que procuram por atendimento, torna-se impossível o atendimento satisfatório sem a contratação de um profissional da área. Por isso estamos recorrendo aos nobres edis para aprovarem este Projeto de Lei que vai tornar mais viável a prestação de serviços; e esta contratação será, como poderá ser constatado no Projeto de Lei, por tempo determinado como prescreve a Lei, ou seja, por 120 (cento e vinte) dias.

Contando com a costumeira atenção e presteza por parte dos pares desta Casa, solicitamos que fosse apreciado em regime de urgência, dada a necessidade de preenchermos esta lacuna.

Cordialmente,




NILSON IVO SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 001/96 - E

AUTORIZA CONTRATO EMERGÊNCIAL
DE MÉDICO PARA SECRETARIA DE
SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILSON IVO SCHIEFELBEIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO EM EXERCÍCIO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar Médico pelo regime de CLT, carga horária de 20 horas semanais para atender temporariamente no Posto de Saúde da Sede e nos Postos de Saúde do Interior.

Art. 2º - O contrato autorizado pelo art. 1º, se destina a substituir médicos em gozo de Férias e será pelo período de 120 dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 1996.

08 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social.

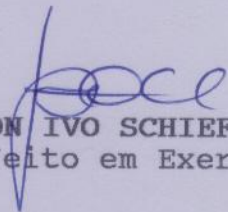
1.029 - Fundo Municipal de Saúde.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

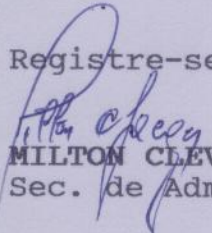
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 08 de janeiro de 1996.


NILSON IVO SCHIEFELBEIN
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se


MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.

